

Associação Spin para o Intercâmbio, Formação e Cooperação entre os Povos

Regulamento

(Com as alterações aprovadas em Assembleia Geral em 06/12/2010 e em 11/03/2015)

Capítulo I - Dos Associados

Título I – Condições de Admissão e Exclusão

Artigo 1.º

São associados da **Associação SPIN para o Intercâmbio, Formação e Cooperação entre os Povos** (adiante, igualmente designada como **Associação** ou **SPIN**), todos aqueles que assim o desejarem, que se identifiquem com os objectivos constantes nos Estatutos e que preencham cumulativamente os requisitos constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º

1. O processo de admissão de associados é da exclusiva competência da Direcção, sob proposta de qualquer Sócio.
2. A condição de associado é intransmissível.

Artigo 3.º

1. Em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da **Associação**, a qualidade de associado poderá ser retirada pela Direcção, mediante decisão devidamente fundamentada.
2. De tal decisão caberá recurso, mediante pedido escrito do associado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Para boa decisão sobre esta matéria, todos os membros da Mesa da Assembleia Geral serão consultados e emitirão parecer obrigatório.
4. A Mesa da Assembleia, decidirá do provimento do recurso no prazo máximo de trinta dias.
5. A decisão da Mesa da Assembleia Geral sobre esta matéria é vinculativa e tem carácter definitivo.

Título II – Direitos e Deveres

Artigo 4.º

Qualquer Associado da **Associação SPIN para o Intercâmbio, Formação e Cooperação entre os Povos**, tem os seguintes direitos:

1. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais. À excepção dos sócios fundadores, só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação os associados que estejam numa das seguintes situações:
 - a) ser associado da SPIN há, no mínimo, 3 anos e não ter quotas em atraso; ou
 - b) ser associado da SPIN, não ter quotas em atraso e ter sido autorizado pela Direcção da Associação SPIN a candidatar-se devido à sua relevância para a prossecução dos fins da Associação.
2. Participar activamente nas iniciativas da **Associação**.
3. Solicitar esclarecimentos e informações sobre o funcionamento da **SPIN** e suas actividades.

4. Apresentar propostas à Direcção, para a prossecução dos objectivos e finalidades a que a **Associação** se propõe.
5. Dar conhecimento à Assembleia Geral, de qualquer acto, omissão ou resolução dos Órgãos Sociais, que se demonstre manifestamente contrário aos interesses e objectivos da **SPIN**.
6. Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela **Associação**, nos termos da Lei e dos seus Estatutos.
7. Poder escusar-se a assumir e/ou prosseguir no exercício de cargo, para o qual tenha sido regularmente eleito ou designado, se se considerar impossibilitado para o seu desempenho. Para esse efeito, deverá efectuar o correspondente pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
8. Os membros dos Órgãos Sociais, que por motivos atendíveis pretendam suspender temporariamente as suas funções, deverão efectuar o correspondente pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
9. Considerar-se-à desistência do cargo a falta consecutiva, sem a necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias, ou a cinco reuniões intercaladamente, do respectivo Órgão Social.

Artigo 5.º

Qualquer Associado da **Associação SPIN para o Intercâmbio, Formação e Cooperação entre os Povos**, tem os seguintes deveres:

1. Pagar de forma escrupulosa e atempada as quotizações fixadas anualmente em Assembleia Geral.
2. Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus Órgãos Sociais.
3. Desempenhar de forma zelosa, diligente e segundo as boas práticas associativas, o cargo para que seja regularmente eleito.
4. Zelar pelo património da **Associação**, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.
5. Não desenvolver acções contrárias aos fins, objectivos e interesses da **SPIN**.

Título III – Categorias

Artigo 6.º

São Sócios Fundadores da **Associação SPIN para o Intercâmbio, Formação e Cooperação entre os Povos**, os seguintes membros:

Ana Francisca Amaral Correia, Bilhete Identidade nº12358116, emitido em 17/09/2007, Arquivo Identificação de Lisboa; NIF.: 239601440 – 3º Bairro Fiscal (3085)

André Mário Freitas Matos, Bilhete Identidade nº11476856, emitido em 04/09/2003 - Arquivo Identificação de Lisboa; N.I.F.: 210855720 Lisboa -15º Bairro Fiscal (3298)

Carla Raquel Antunes de Carvalho, Bilhete Identidade nº11940283, emitido em 03/04/2007, Arquivo Identificação de Lisboa; N.I.F.: 216202230 –Seixal 2 (3697)

Ester Patrícia Nunes Tereno, Bilhete Identidade nº10351576, emitido em 18/09/2006, Arquivo Identificação de Lisboa; NIF.: 211001856 – Sintra 2 Algueirão (3549)

Hugo Miguel da Silva Curado, Bilhete Identidade nº10304592, emitido em 14/12/2006, Arquivo Identificação de Lisboa; NIF.: 213393999 Bairro Fiscal Aveiro 1 (0051)

João Nuno Machado Fernandes, Bilhete Identidade n.º: 11314843, emitido em 25/08/2004, Arquivo Identificação de Lisboa; N.I.F.: 222040629 – 10.º Bairro Fiscal (3255)

Sara Lea Oliveira Segurado, Bilhete Identidade nº:11788495, emitido em 12/04/2007, Arquivo Identificação de Lisboa; NIF.: 220160422 – 1º Bairro Fiscal (3069)

Sofia Alexandra de Mira Ferreira Pinto, Bilhete Identidade nº10371891, emitido em 07/11/2006, Arquivo Identificação de Lisboa; NIF.: 208862765 – 8º Bairro Fiscal (3107)

Susana Margarida Oliveira Militão, Bilhete Identidade nº11920857, emitido em 20/10/2004, Arquivo Identificação de Lisboa; NIF.: 229215505 – Almada 3 (3409)

Artigo 7.º

São Sócios Honorários, as pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da **SPIN**, ou a esta tenham prestado relevantes serviços e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 8.º

São Sócios Efectivos, as pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, interessadas na prossecução dos objectivos da **Associação**, que vierem a ser admitidas pela Direcção, sob proposta de, pelo menos, um Sócio Fundador, e/ou sob proposta de, pelo menos, um Sócio Efectivo.

Capítulo II - Dos Órgãos Sociais

Título I – A Assembleia Geral

Artigo 9.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de, pelo menos, um décimo dos associados.
3. A duração do mandato dos membros eleitos para a Assembleia Geral é de três anos.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia, ou o seu substituto, não confirmem posse nos trinta dias imediatos à sua eleição, os

membros eleitos pela Assembleia Geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente do acto formal de tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

5. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da **Associação** - a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Alterar e reformar os Estatutos;
- c) Aprovar alterações ao Regulamento;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da **SPIN**;
- e) Apreciar e votar o Plano Anual de Actividades, o Orçamento Anual e o Relatório Anual de Contas;
- f) Deliberar sobre assuntos para os quais seja convocada e sobre os recursos apresentados pelos associados;
- g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da **Associação**;
- h) Aprovar o valor da quota anual a pagar pelos associados.

Título II – A Direcção

Artigo 10.º

- 1. A Direcção da Associação é o seu órgão executivo, competindo-lhe a gestão corrente da **Associação**, ao nível económico-financeiro, administrativo e social.
- 2. É composta por três membros, eleitos regularmente em Assembleia Geral, de entre os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
- 3. A Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4. Compete à Direcção:

- a) Propôr à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento Anual e o Relatório Anual de Contas para sua aprovação;
 - b) Elaborar o Relatório Anual de Contas e o Orçamento Anual, que serão submetidos ao Conselho Fiscal para emissão de parecer vinculativo;
 - c) Executar com rigor o Plano Anual de Actividades, o Orçamento Anual e o Relatório Anual de Contas;
 - d) Representar a **Associação** em Juízo, ou fora dele, na pessoa do seu Presidente ou de qualquer outro membro que a Direcção indicar;
 - e) Assegurar o regular funcionamento da **Associação**;
 - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - g) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados e garantir a efectivação dos seus direitos;
 - h) Exercer o poder disciplinar interno;
 - i) Propôr à Assembleia Geral a quotização a pagar pelos sócios;
 - j) Promover a imagem e as iniciativas desenvolvidas pela **SPIN**, junto de Entidades Públicas e Privadas, a nível nacional e internacional;
 - k) Promover a candidatura da **Associação** a programas nacionais ou internacionais, de cariz ambiental, cívico, cultural, desportivo, formativo e social, que se enquadrem no âmbito da missão e valores da **SPIN**;
 - l) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza;
 - m) Autorizar a utilização das instalações da **Associação** por outras entidades, a título oneroso ou gratuito;
 - n) Praticar actos e outorgar contratos, incluindo operações bancárias, necessários à realização dos fins sociais;
 - o) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
5. Das deliberações da Direcção cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Ao Presidente da Direcção compete exercer voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Direcção.

Título III – O Conselho Fiscal

Artigo 11.º

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento.
2. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, eleitos regularmente em Assembleia Geral.
3. O Conselho Fiscal acompanha a gestão económica e financeira corrente da **Associação**, fiscalizando as suas actividades. Para tal, compete-lhe designadamente:
 - a) Emitir parecer vinculativo sobre o Relatório Anual de Contas e o Orçamento Anual a propôr à Assembleia Geral, que lhe serão previamente submetidos pela Direcção da Associação;
 - b) Verificar balancetes de receitas e despesas, conferir documentos de despesas e pagamentos efectuados;
 - c) Fiscalizar as contas correntes e os relatórios de contas;
 - d) Elaborar semestralmente pareceres fundamentados e vinculativos sobre o cumprimento/incumprimento e desvios ao Orçamento Anual e, sempre que se afigurar necessário, sobre actos que impliquem o aumento de despesas ou a diminuição de receitas da **Associação**;
 - e) Solicitar à Direcção da Associação todas as informações consideradas úteis e adequadas para o seu normal funcionamento;
 - f) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões de Direcção, a título consultivo, quando este Órgão o julgar adequado e conveniente.

Capítulo III - Das Deliberações

Título I – Requisitos das Deliberações

Artigo 12.º

1. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples, estando para tal presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto, para as alterações Estatutárias e do Regulamento, em que é exigida maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
2. Tratando-se de eleições dos respectivos Órgãos Sociais, ou se estiver em causa a admissão, rejeição ou expulsão da qualidade de Associado, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais deverão pedir dispensa de intervir no procedimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta.

Capítulo IV – Das Incompatibilidades

Título I – Regime das Incompatibilidades

Artigo 13.º

1. Os membros de um Órgão Social da **Associação** não podem exercer funções noutra Órgão Social da **SPIN**.
2. Os membros de um Órgão Social da **SPIN** não podem, em regra, exercer funções noutra Órgão Social de outra Associação, cujos fins e objectivos concorram com aqueles a que a **SPIN** se propõe. Só o poderão fazer em casos excepcionais, mediante conhecimento direto e aprovação por parte da **Direção da SPIN**.

Capítulo V – Das Alterações

Título I – Alterações aos Estatutos e ao Regulamento

Artigo 14.º

1. Os Estatutos e o Regulamento poderão ser alterados ou revistos sempre que o interesse da **Associação** assim o exija.
2. As alterações a introduzir deverão obrigatoriamente ser submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral.

Capítulo VI – Das Normas Subsidiárias

Título I – Legislação Aplicável

Artigo 15.º

Aos casos omissos no presente Regulamento, ou nos Estatutos da **Associação SPIN para o Intercâmbio, Formação e Cooperação entre os Povos**, serão aplicáveis as normas legais vigentes, relativas a Associações Sem Fins Lucrativos.